



SCARCELA DE LUCENA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/CE 0872

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 2002005112695 SSP/CE e CPF nº 028.327.063-20, residente e domiciliado na Av. Zezé Jucá, s/nº, Bairro Distrito de Lagoa do Mato, Cidade de Itatira, Estado do Ceará, CEP 62.720-000, aqui denominado **PROMOVENTE** por sua procuradora infra-assinada (mandato anexo), **Dra. ERINALDA C. SCARCELA DE LUCENA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 7.953, todos com endereço profissional, à Rua Capitão Antônio Aguiar 70, Aldeota CEP 60115-250, Fortaleza/CE, onde receberá as intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA** em face de **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS E SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ nº 61.383.493/0090-56, estabelecida comercialmente na Rua Barbosa de Freitas, nº 795, Sala 02, Meireles, CEP 60.170-020 e em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecida comercialmente a AV. SENADOR DANTAS Nº 74, 5º ANDAR – CENTRO, RIO DE JANEIRO – CEP: 20.031-205, aqui denominadas **PROMOVIDAS**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

Rua Cap Antônio Aguiar, nº 70, Aldeota
Fortaleza - CE | CEP 60115-250
atendimento@scarceladelucena.com.br
(85) 3261-3081 | (85) 3261-3082
www.scarceladelucena.com.br



01 - DOS FATOS

O(a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de **15/04/2014**, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em **sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro sequelado, (órgãos).**

No caso em comento, o (a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para lhe minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima, **“TRAUMA NO MEMBROS INFERIOR ESQUERDO”.**

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em face das sequelas sofridas, percebeu via administrativa frente ao seguro DPVAT a importância de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) valor apurado em cima da tabela e com base em perícia administrativa que atestou o grau da lesão em 18% - inerente ao grau da lesão.

GRAU DE LESÃO DPVAT	18%
GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO	100 %

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o(a) Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, foi de **100% (CEM POR CENTO)!**



SCARCELÀ DE LUCENA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/CE 0872

Ocorre que o(a) Autor(a) inconformado(a) com valor pago e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s) que o DPVAT lhe aplicou administrativamente, tendo em vista parecer médico que aponta uma outra realidade, se vale da presente ação para buscar a complementação da indenização que lhe é realmente devida nos seguintes termos:

VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE	R\$ 1.687,50
100% DO VALOR SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 9.450,00
DIFERENÇA A SER PAGA SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 7.762,50

Nesse sentido, considerando que não foi pago o valor relativo ao grau de 100% de comprometimento das funções dos membros, o que corresponde a **R\$ 9.450,00** (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) referente ao trauma no membro inferior esquerdo, desta forma, o(a) promovente cobra a diferença entre o valor a ser pago e o valor recebido, pleiteando, portanto, a importância de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente, senão vejamos:

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado(a), as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei



SCARCELÀ DE LUCENA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/CE 0872

11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

02 - DO DIREITO

A PRESENTE AÇÃO TEM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, II, “e”, do Código Processo Civil, **que elege como RITO SUMÁRIO**, procedimento que é de ordem pública, tendo caráter cogente, sendo admitido no presente caso, considerando que não atinge nenhum grau maior de complexidade ou controvérsia que se admita outro rito processual.

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

03 – JUROS MORATÓRIOS- CABÍVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer ***“Contam-se os juros de mora desde a citação inicial”*** (art. 405).



SCARCELÀ DE LUCENA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/CE 0872

Este tema foi pacificado através da **Súmula n.^º 426 do STJ:** “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

04 - DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita a(o) promovente, por ser pobre na forma da lei;

2. Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do (a) promovente, **Dra. ERINALDA C. SCARCELÀ DE LUCENA;**

3. A citação das PROMOVIDAS, via postal, mediante aviso de recebimento – AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação a presente, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA;**

4. Requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);

5. Que ao presente feito seja dado o rito previsto no Art. 275, II, “e”, do Código de Processo Civil (**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**), sendo desde logo requerida a prova pericial com a juntada dos quesitos em indicação do assistente do perito abaixo;

6. CONDENAR AS PROMOVIDAS AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) COM A CORRETA ADEQUAÇÃO DE SUA



SCARCELÀ DE LUCENA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/CE 0872

DEFICIÊNCIA AOS PERCENTUAIS DE PERDA E VALORES DA COMBATIDA TABELA, o que deve ser feito DE MODO SUBJETIVO, com as devidas atualizações monetárias, a partir da propositura da ação, e, juros moratórios, a partir da citação válida das promovidas, **em virtude de INVALIDEZ e por existência de sequelas reconhecidas pela Seguradora;**

7. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM ACEITOS, PEDE A REALIZACAO DE PERICIA MÉDICA DESTA FEITA JÁ ELEGENDO COMO ASSISTENTE DE PERITO O MÉDICO FRANCISCO MALCIDES PEREIRA DE LUCENA (CRM Nº3229), QUE DE LOGO INDICA OS QUESITOS DA SEREM PONTUADOS PELO PERITO DO JUIZO.

8. Requer ainda a condenação das promovidas ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) como ato de justiça;

9. Ao final, requer a condenação das seguradoras nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais, juntada de documentos e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 11.762,50 (onze mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 15 de dezembro de 2015.



SCARCELA DE LUCENA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/CE 0872

Dra. ERINALDA C. SCARCELA DE LUCENA
OAB/CE 7.953

QUESITAÇÃO AOS PERITOS:

- 01.** Quais os ferimentos sofridos pelo(a) Autor(a) quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
- 02.** Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
- 03.** Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no(a) Autor(a)?